São Paulo, 31 de outubro de 2008.

CT – 02655/08

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM
SGAN – QUADRA 603 – MÓDULO J
70830-030 - BRASÍLIA - DF

REF.: ENCAMINHAMENTO DE DADOS DA PARCELA VARIÁVEL FINAL SETEMBRO/2008 (CCEARS POR DISPONIBILIDADE – 1º LEILÃO DE ENERGIA NOVA, PRODUTO 2008-T15)

Senhor Superintendente,

1. Conforme a Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 328/2008, a CCEE calcula mensalmente a parcela variável da receita de venda dos empreendimentos termoelétricos que negociaram energia no Produto 2008-T15, relativos ao 1º Leilão de Energia Nova.

2. Para o cálculo da Parcela Variável da Receita de Venda se fez necessário aguardar o término do processo de contabilização do mês de setembro de 2008, pois após a conclusão do referido processo é obtido o valor final da geração de cada usina destinada ao ACR (essa geração considera a subtração da quantidade de energia declarada como inflexibilidade).

3. Ressalta-se que os relativos ao CVU referentes ao mês de setembro de 2008 serão reprocessados futuramente, tendo em vista as diretrizes da Nota Técnica ANEEL nº 239 de 23 de setembro de 2008, aprovadas pelo Despacho ANEEL nº 3847 de 21 de outubro de 2008. Essa Nota Técnica determina que a CCEE deverá apurar novo valor de CVU para as usinas que negociaram no Produto 2008-T15 do 1º Leilão de Energia Nova, devido a alteração dos valores dos óleos combustíveis nacionais publicados pela ANP através do Ofício ANP nº 99/2008-CDC de 28 de agosto de 2008.

4. Observa-se ainda que para a Usina Jaguarari (ENGUIA GEN BA) utilizou-se o valor de R$ 558,67/MWh para o CVU, devido a determinação judicial proferida nos autos da Ação Declaratória nº 2008.34.00.007128-0, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. A CCEE informou esta Agência sobre a referida determinação judicial por meio da CT-02586/08, de 23/10/2008.

5. No cálculo da geração final de cada usina considerou-se:

   a. NSIN – valor referente ao despacho da usina por necessidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), obtido por planilha encaminhada à CCEE pelo ONS, considerando os valores informados para o PDP. Os valores de NSIN foram encaminhados em base horária e foram patamarizados para efeitos de cálculo. Sobre este valor é aplicado o percentual da usinas destinado ao ACR, uma vez que a programação do ONS considera a usina inteira, além disso, este valor será ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas);

   b. PDGF – percentual da usina destinado ao ACR, obtido do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de setembro de 2008;

   c. APDI – valor referente às perdas internas das usinas ajustadas, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de setembro de 2008;

   d. XP_GLP – fator de perda de geração obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de setembro de 2008;

   e. LOSSAF – indicador de participação da usina no rateio de perdas, dado cadastral da usina, obtido do SCL;

   f. INFC - valor referente à inflexibilidade das usinas, informado pelo ONS, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Este valor foi ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas). Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de setembro de 2008;

   g. DOMP – valor referente ao despacho por ordem de mérito das usinas inflexibilidade da usina, informado pelo ONS, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de setembro de 2008;

   h. QEI – valor referente à quantidade de energia não gerada por indisponibilidade, a ser entregue pelo vendedor ao condomínio virtual. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de setembro de 2008;

   i. G – valor referente à geração das usinas no centro de gravidade, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização do mês de setembro de 2008;

6. Como critérios para arredondamentos, considerou-se:

    a. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas de Receita Fixa e Variável;

    b. Os valores de Geração Estimada Destinada ao ACR por contrato (MWh) e Geração Real Usina Destinada ao ACR (MWh) foram arredondados na terceira casa decimal e os valores da Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), 2/3 Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), Parcela Variável Mensal Final (R$) e Parcela Variável Residual (R$) foram arredondados na segunda casa decimal;

7. Os cálculos poderão sofrer alterações devido, mas não se limitando, aos seguintes motivos:

    a. Adequações dos Procedimentos de Comercialização (PdC) vigentes;

    b. Novas definições para critérios de arredondamento e obtenção dos dados ou outras definições a serem estabelecidas pela ANEEL; e

8. Cabe ressaltar que caso sejam necessários novos cálculos, ainda não previstos, ou se essa ANEEL entender que deverão ser utilizadas outras premissas, será necessário avaliar o prazo para implementação da alteração solicitada, dada a complexidade e relevância do tema.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Ronaldo Schuck
Superintendente